



000041

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Cornélio Procópio, 18 de julho de 2025.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para Aquisição de Equipamentos Odontológicos, Mobiliários, Informática e Outros – Análise de Legalidade e Prosseguimento – Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MOBILIÁRIOS, INFORMÁTICA E OUTROS. APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE E PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos, mobiliários, informática e outros, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise prévia, em conformidade com o disposto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de manifestação jurídica sobre as minutas de editais e contratos, previamente à divulgação ou celebração.

O processo contém o Termo de Referência detalhado, a pesquisa de preços que demonstra a vantajosidade da proposta, e a minuta do edital, todos elaborados em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021

Wax



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Conforme seu art. 1º, a lei abrange a compra de bens, como é o caso dos equipamentos odontológicos, mobiliários e de informática objeto deste pregão.

É importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 193, inciso II, revogou expressamente a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e os arts. 1º a 47 da Lei nº 8.666/1993 (antiga Lei de Licitações), após o decurso de 2 (dois) anos da publicação oficial da nova lei. Assim, a partir de 1º de abril de 2023, a Lei nº 14.133/2021 tornou-se a norma aplicável para os novos procedimentos licitatórios, como o presente.

2.2. Da Modalidade Pregão Eletrônico

O pregão, previsto no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento pode ser o de menor preço ou maior desconto. A nova lei reforça a preferência pela forma eletrônica do pregão, conforme o art. 17, § 2º, que estabelece que a licitação será processada preferencialmente por meio eletrônico.

No caso em tela, o objeto da licitação – aquisição de equipamentos odontológicos, mobiliários e de informática – enquadra-se na definição de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. A escolha da modalidade pregão eletrônico, portanto, mostra-se adequada e em consonância com a legislação vigente.

2.3. Dos Requisitos Essenciais do Edital

Para o prosseguimento do Pregão Eletrônico, é fundamental que o edital esteja em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021. Dentre os principais pontos a serem observados, destacam-se:

Termo de Referência (Art. 6º, XXIII, e Art. 40): O Termo de Referência deve ser claro e preciso, contendo a definição do objeto, a justificativa da contratação, a descrição detalhada dos bens a serem adquiridos (equipamentos odontológicos, mobiliários, informática e outros), os requisitos de qualidade, as obrigações das partes, o prazo de entrega, as condições de recebimento, e a estimativa de preços. A adequação do Termo de Referência é crucial para o sucesso da licitação e para evitar futuras impugnações.



320.000.043

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

Estimativa de Preços (Art. 23): A pesquisa de preços deve ser realizada de forma robusta, utilizando-se de no mínimo três fontes de pesquisa, conforme o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para garantir a obtenção do valor de mercado mais vantajoso para a Administração. A metodologia utilizada na pesquisa deve estar devidamente documentada no processo.

Critério de Julgamento (Art. 33): O edital deve indicar claramente o critério de julgamento, que, no caso do pregão, será o de menor preço ou maior desconto. É essencial que as regras para a fase de lances e para a classificação das propostas estejam bem definidas.

Habilitação (Art. 62 a 70): As exigências de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação e limitadas ao indispensável para garantir a capacidade do licitante de cumprir o contrato. A Lei nº 14.133/2021 trouxe inovações nesse quesito, como a possibilidade de exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, e a documentação para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional.

Prazos (Art. 55): Os prazos mínimos para a apresentação de propostas e lances, bem como para a divulgação do edital, devem ser rigorosamente observados, conforme o art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Publicidade (Art. 54): A divulgação do edital deve ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla publicidade e a competitividade do certame.

2.4. Da Conformidade com os Princípios da Lei nº 14.133/2021

O procedimento licitatório deve observar os princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, elencados em seu art. 5º, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. A aderência a esses princípios é fundamental para a validade e legitimidade do processo.

III. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, e considerando que o objeto da licitação se enquadra na definição de bens comuns, sendo a modalidade Pregão Eletrônico a mais adequada e preferencial na forma eletrônica, opina-se pelo **PROSSEGUIMENTO** do procedimento licitatório, desde que a minuta do edital

war



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

e seus anexos estejam em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos requisitos essenciais do Termo de Referência, pesquisa de preços, critérios de julgamento, exigências de habilitação, prazos e publicidade.

É o parecer, que ora submetemos à superior apreciação.

Vanessa Gomes Fernandes
Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município
Mat. 100636